

**EMENDA ADITIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Acrescente-se ao art. 3º, da Medida provisória nº 802/2017, o inciso XI e o Parágrafo Único:

“Art. 3º.....

XI – Banco do Brasil e instituições financeiras federais de caráter regional de que trata o art. 15, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo Único: As instituições previstas no inciso XI deverão viabilizar a operacionalização do PNMPO através de ajustes com os municípios interessados que deverão designar servidores para capacitação específica conforme regulamentação a ser editada pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabeleceu que as instituições financeiras de caráter regional e, no caso do Centro-Oeste, o Banco do Brasil (Art. 34, §10, III, ADCT) ficariam incumbidas de aplicar os recursos do Fundo Constitucional em programas de financiamento ao setor produtivo de suas respectivas regiões, remetendo à lei ordinária o formato dessa utilização de recursos.

A Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989 que veio regulamentar o art. 159, I, “c”, por sua vez, estipulou que referidas entidades integram o rol de administradores dos Fundos Constitucionais ao lado dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento e o Ministério da Integração Nacional. Além disso, as referidas instituições foram designadas como banco operadores dos financiamentos destes Fundos Constitucionais.

A não inclusão das instituições financeiras de caráter regional e o Banco do Brasil para operacionalização dos recursos dos Fundos Constitucionais além de representar uma perda do *know-how* na operacionalização do PNMPO cria um conflito normativo a ser superado com a redação ora proposta.

No que concerne ao “Parágrafo Único” acrescentado, a inclusão dos municípios no processo de obtenção do crédito atende ao desiderato da norma, tendo em vista que as edidades irão capacitar servidores para mais bem orientar os interessados no programa e, assim, também emprestar maior eficácia na utilização dos recursos dos Fundos Constitucionais que estarão, como deve ser, voltados para o desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, em            de            de 2017

Deputado **CARLOS MARUN**  
**PMDB MS**

